



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 1 de 9

Regulamento Eleitoral para o Processo de Escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal do SINASEFE – Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC – Biênio 2024/2026

A Comissão Eleitoral designada em Assembléia Geral do SINASEFE - Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Litoral do Vale do Itajaí/SC, doravante denominado Sinasefe Litoral, realizada por meio virtual e online em 12 de abril de 2024, de acordo com o Art. 24 do Regimento Interno desta Seção, resolve fixar o Regulamento Eleitoral para o processo de escolha da Diretoria da Seção Sindical e do Conselho Fiscal para a gestão do biênio 2024-2026.

**Seção I
Da Comissão Eleitoral**

Art. 1º. A eleição será organizada e implementada pela Comissão Eleitoral, designada por Assembleia Geral do Sinasefe Litoral.

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral coordenar e divulgar o processo eleitoral no âmbito das unidades da Seção Litoral.

**Seção II
Da composição**

Art. 3º. A Diretoria da Seção Sindical (DSS) é um órgão colegiado composto pelos(as) membros(as) ocupantes dos seguintes cargos:

I - Dois(Duas) Coordenadores(as) Gerais;

II - Um(a) Secretário(a) Geral e um(a) adjunto(a);

III - Um(a) Tesoureiro(a) Geral e um(a) adjunto(a);

IV - Um(a) Secretário(a) de Comunicação e Formação Política e Sindical e um(a) adjunto(a);

V - Um(a) Secretário(a) de Assuntos Legislativos e Jurídicos e um(a) adjunto(a);

VI - Um(a) Secretário(a) de Pessoal e um(a) adjunto(a);

VII - Um(a) Secretário (a) de Representação Unidades Araquari, São Francisco do Sul e São Bento do Sul e um(a) adjunto(a);

VIII - Um(a) Secretário (a) de Representação Unidades Campus Camboriú e Brusque e um(a) adjunto(a);

IX - Um(a) Secretário (a) de Representação Reitoria e Unidade Blumenau e um(a) adjunto(a).

Parágrafo único. A composição da DSS deve contar com paridade de gênero de 50% (cinquenta por cento) e, em caso de número ímpar, prevalecerá o gênero feminino.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 2 de 9

Art. 4º. O Conselho Fiscal (CF) é constituído de 03 (três) membros(as) efetivos e 01 (um/uma) membro(a) suplente.

Seção III

Dos(as) candidatos(as)

Art. 5º. É vedado a qualquer tempo, o exercício simultâneo de qualquer cargo do Sinasefe Litoral com:

- I - Cargos de Direção (CD);
- II - Funções Gratificadas (FG).

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será permitido o exercício simultâneo do cargo e função se o(a) candidato(a) for eleito(a) e sua posse for deliberada pela categoria em Assembleia Geral.

Art. 6º. São considerados inelegíveis para qualquer cargo os/as:

- I - Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas, quando em exercício, em qualquer cargo do Sinasefe Litoral;
- II - Que comprovadamente lesaram o patrimônio público e/ou de qualquer entidade sindical;
- III - Que tenham sido destituídos de cargo administrativo ou de representação sindical;
- IV - Ocupantes dos cargos definidos no inciso I do art. 5º;
- V - Membros(as) da Comissão Eleitoral do biênio 2024-2026.

§1º. Em caso de deliberação da categoria em Assembleia Geral que vá de encontro ao inciso I, até a data de aprovação do presente Regulamento, prevalecerá a decisão da categoria.

§2º. Na hipótese do inciso IV, considerar-se-ão inelegíveis os(as) candidatos(as) que até o fim do período de inscrição das candidaturas não comprovarem à Comissão Eleitoral a exoneração oficial dos cargos.

Art. 7º. É vedada e serão consideradas nulas as candidaturas em duplicidade de um(a) mesmo(a) sindicalizado(a) para a composição de chapas da DSS e/ou do CF.

Art. 8º. É vedada a reeleição de candidatos(as) para o mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

Seção IV

Das inscrições

Art. 9º. As inscrições de candidaturas para as chapas concorrentes à DSS dar-se-ão na forma do artigo 3º deste Regulamento Eleitoral por meio do formulário disponível no Anexo II.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 3 de 9

Parágrafo único. O formulário de inscrição deverá ser preenchido de forma eletrônica, contendo obrigatoriamente a denominação da chapa e a nominata, com nome e sobrenome dos(as) candidatos(as), as alcunhas se desejarem, os endereços de *e-mail*, os números de telefone e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em seus respectivos cargos.

Art. 10. As inscrições de candidaturas ao Conselho Fiscal dar-se-ão na forma do artigo 4º deste Regulamento Eleitoral por meio do formulário disponível no Anexo III.

Parágrafo único. O formulário de inscrição deverá ser preenchido de forma eletrônica, contendo obrigatoriamente o nome e sobrenome dos(as) candidatos(as), a alcunha se desejarem, os endereços de *e-mail*, os números de telefone celular e os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 11. Os formulários de inscrição deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, para o endereço de *e-mail* eleicoes@sinasefe-ifc.org, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

§1º. As inscrições devem ser requeridas uma única vez pelo(a) candidato(a) e, no caso de chapa concorrente à DSS, por seu(sua) representante.

§2º. É de responsabilidade única e exclusiva dos(as) candidatos(as), ou de seu(sua) representante, o preenchimento integral, correto e verídico dos formulários de inscrição bem como do seu envio.

Art. 12. Após o envio das inscrições os(as) candidatos(as), ou seus(suas) representantes, receberão um comprovante de protocolo de inscrição.

Art. 13. Após o processamento das inscrições, a Comissão Eleitoral providenciará a coleta das assinaturas eletrônicas a serem realizadas por meio da Plataforma Cloud de Certificação Digital, fornecido através de contratação de serviço a ser prestado pela empresa BRY TECNOLOGIA SA, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

§1º. Todos(as) os(as) candidatos(as) receberão solicitação para coleta de assinaturas eletrônicas nos endereços de *e-mail* informados nos formulários de inscrição que, uma vez solicitadas, deverão ser realizadas em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da não homologação das candidaturas e chapas.

§2º. É de exclusiva responsabilidade dos(as) candidatos(as) a verificação de suas caixas de correio eletrônico (inclusive caixa de *spam*, lixo eletrônico e outras) para a realização das respectivas assinaturas eletrônicas a serem solicitadas pela Comissão Eleitoral.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37

Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 4 de 9

§3º. A Comissão Eleitoral divulgará um tutorial passo a passo sobre como realizar as assinaturas eletrônicas.

Art. 14. A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar das inscrições no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser realizados por formulário próprio, disponibilizado no Anexo IV, e enviados para o e-mail eleicoes@sinasefe-ifc.org no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará as inscrições homologadas no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 16. Depois de homologadas as candidaturas não poderá haver substituição de integrantes.

Art. 17. O número de inscrição dos(as) candidatos(as) e chapas se dará por sorteio e definirá suas posições na cédula eletrônica de votação.

Art. 18. No caso de haver mais de uma chapa inscrita, a Comissão Eleitoral organizará e mediará ao menos um debate público para dar publicidade aos sindicalizados das propostas de cada chapa, no período de campanha, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Seção V Dos Eleitores

Art. 19. São eleitores todos(as) os(as) sindicalizados(as) quites com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único. Serão considerados quites com suas obrigações estatutárias, os(as) sindicalizados(as) que tenham regularizado suas consignações sindicais até o quinto dia útil de maio de 2024.

Art. 20. É de única e exclusiva responsabilidade dos(as) sindicalizados(as) a manutenção de seus dados cadastrais completos e atualizados.

§1º. A atualização dos dados deverá ser realizada na Área do Sindicalizado, por meio do endereço www.sindicalizado.sinasefe-ifc.org. O primeiro acesso do/a usuário/a ao sistema se dará com o *Login*, equivalente ao seu número completo do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e *Password*, correspondente aos quatro primeiros dígitos também do CPF, ambos sem pontos e hífens. Após o primeiro acesso, a senha e os dados cadastrais (incluindo



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 5 de 9

endereço de e-mail primário e secundário, endereço residencial e número de telefone celular) deverão ser atualizados e salvos.

§2º. A Comissão Eleitoral divulgará um tutorial passo a passo sobre como realizar a atualização de cadastro.

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará a lista preliminar de eleitores no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser realizados por meio de formulário próprio, disponibilizado no Anexo IV, e enviados para o e-mail eleicoes@sinasefe-ifc.org no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 22. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final de eleitores homologada no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Seção VI Das Eleições

Art. 23. O sufrágio se dará pelo voto direto, universal e secreto, sendo proibido o voto por procuração.

Art. 24. O processo das eleições para a DSS e CF do biênio 2024/2026 para o Sinasefe Litoral seguirá o rito virtual, por votação eletrônica, *on-line*, a ser realizada por meio do sistema Panágora, fornecido através de contratação de serviço a ser prestado pela empresa PANDORA INFORMÁTICA, respeitando as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos regulatórios.

§1º. A Comissão Eleitoral será única e exclusivamente responsável por toda e qualquer interlocução necessária com a empresa contratada, devendo auxiliar no fornecimento de dados e informações para a implementação, parametrização e customização necessárias para o atendimento do presente Regulamento.

§2º. A Comissão Eleitoral deverá divulgar tutoriais passo a passo para a realização das votações por meio do sistema contratado.

Art. 25. O local de votação virtual, eletrônica e *on-line* é unívoco para todos(as) os(as) eleitores(as), de endereço www.votacao.sinasefe-ifc.org, que estará disponível para acesso no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 26. A identificação dos eleitores se dará automaticamente a partir da base de dados dos(as) servidores(as) sindicalizados, por meio de seus números de SIAPE, números de



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 6 de 9

Cadastro de Pessoa Física (CPF), demais dados cadastrais e contará com autenticação de dois fatores, seja por *e-mail* ou *Short Message Service* (SMS).

Art. 27. A votação será de duas perguntas: a primeira para a DSS, com a denominação das chapas inscritas e sua composição de candidatos e respectivos cargos; e a segunda para o Conselho Fiscal, em lista nominal. Ambas possibilitarão os votos nulo ou em branco.

Art. 28. Após a confirmação dos votos cada eleitor(a) receberá um comprovante de votação que garante a integridade do voto e conterá seus dados cadastrais, seu endereço de *Internet Protocol* (IP), o carimbo de data e hora, e um código *hash* único e singular.

§1º. Por “código *hash*” entende-se tecnicamente: função criptográfica *hash*, algoritmo utilizado para garantir a integridade de um documento eletrônico, de modo que, um perito técnico possa comprovar que não houve alteração neste documento desde a época em que este foi transformado.

§2º. O código *hash* será emitido uma única vez pelo sistema, somente após confirmada a votação no primeiro acesso ao sistema e não pode ser recuperado posteriormente.

§3º. A salvaguarda e manutenção do sigilo do comprovante de votação que contém o código *hash* é de única e exclusiva responsabilidade do(a) eleitor(a).

§4º. A apresentação do comprovante de votação que contém o código *hash* é condição para todo e qualquer requerimento de auditoria ou que venha a questionar a confiabilidade, validade e veracidade deste pleito eleitoral.

Art. 29. O pleito eleitoral terá validade com qualquer número de votos válidos.

Seção VII Da Apuração

Art. 30. A apuração ocorrerá por meio de videoconferência gravada, na plataforma *Google Meet*, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

§1º. A mesa apuradora será formada pela Comissão Eleitoral.

§2º. 1 (um) fiscal, devidamente credenciado, de cada chapa, além dos candidatos ao Conselho Fiscal, serão convidados e poderão acompanhar a apuração junto à mesa apuradora.

§3º. Iniciada a apuração das urnas não poderá ocorrer interrupção da mesma. No caso de interrupção por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá designar nova data, o que constará na ata de apuração.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 7 de 9

§4º. Ao se descriptografar a urna com a chave secreta em posse da Comissão Eleitoral, serão revelados, resguardado o sigilo, os votos válidos obtidos por cada chapa concorrente à DSS, pelos(as) candidatos(as) ao CF, os nulos e brancos.

Art. 31. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados preliminares no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser realizados por meio de formulário próprio, disponibilizado no Anexo IV, e enviados para o e-mail eleicoes@sinasefe-ifc.org no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 32. Após a análise dos recursos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final e homologado no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Seção VIII Do Resultado

Art. 33. Será(ão) considerado(s) eleitos(s):

I - Para a DSS, a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos;

II - Para o Conselho Fiscal, serão considerados titulares os 3 (três) candidatos(as) mais votados(as), e o(a) suplente será o 4º (quarto) candidato(a) mais votado(a).

Parágrafo único. Será considerado Presidente do Conselho Fiscal o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

Art. 34. Em caso de empate na apuração dos votos:

I - Para a DSS, o desempate ocorrerá em uma nova eleição, com data a ser definida pela Comissão Eleitoral, concorrendo somente as chapas vencedoras empatadas.

II - Para o Conselho Fiscal, o desempate obedecerá o critério do(a) sindicalizado(a) mais idoso(a).

Seção IX Da Posse e Do Mandato

Art. 35. A Diretoria da Seção Sindical e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em Assembleia Geral de Cerimônia de Posse, no prazo estabelecido no cronograma do Anexo I.

Art. 36. O mandato da DSS será de 02 (dois) anos.

Art. 37. O mandato do CF será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da DSS.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC
CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 8 de 9

Seção X

Das Disposições Gerais

Art. 38. Toda e qualquer publicação oficial da Comissão Eleitoral se dará no *site* do Sinasefe Litoral, de endereço www.eleicoes.sinasefe-ifc.org.

Art. 39. O processamento das inscrições, recursos e demais solicitações à Comissão Eleitoral deverão ser realizados exclusiva e obrigatoriamente por meio dos formulários disponibilizados nos Anexos II, III e IV, a serem enviados ao endereço de e-mail eleicoes@sinasefe-ifc.org, obedecidas as formalidades deste regulamento bem como os prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I, sob pena de invalidação e não recebimento dos requerimentos.

Art. 40. É de única e exclusiva responsabilidade dos candidatos a disposição de equipamentos informáticos (*hardwares* e *softwares*):

I - Com de conexão estável à internet;

II - Com navegadores de internet (*browsers*) compatíveis com os sistemas utilizados neste pleito;

III - Que possibilitem o *download*, visualização, preenchimento e *upload* de arquivos em extensão *Portable Document Format* (PDF);

IV - Que disponham de contas pessoais para envio e recebimento de correio eletrônico (*e-mail*).

Art. 41. A Comissão Eleitoral não se responsabiliza por qualquer falha e congestionamento na conexão, envio, transmissão, recebimento, leitura e incompatibilidade de dados e informações que vier a ocorrer nos dispositivos, meios eletrônicos e virtuais dos candidatos.

Art. 42. Todos os eventos e formalidades deste Regulamento Eleitoral obedecerão aos prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá, por motivos de força maior, de maneira devidamente justificada e com ampla divulgação, alterar os prazos estabelecidos no cronograma do Anexo I.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e registrados em Ata.

Camboriú, Santa Catarina, 23 de abril de 2024.



**SINASEFE - SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Seção Sindical do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Catarinense - Litoral do Vale do Itajaí/SC**

CNPJ: 03.658.820/0056-37
Rua Pedro H. Amorim, 169, ap. 101. Centro - Camboriú/SC. CEP: 88340-215
47 3365-1982 | secretaria@sinasefe-ifc.org | sinasefe-ifc.org/litoral

Página 9 de 9

<i>Membros(as) da Comissão Eleitoral</i>	<i>Assinaturas</i>
Flavia Walter	
Guilherme Migliorini	
Renato de Souza Muniz	
Rosiane Magalhães de Lima	